

ANO ..2017.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Resolução nº 02/2017.....

OBJETO ...Dá nova redação ao artigo 15 da Resolução nº 57, de 21 de maio de 2002, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Bebedouro.....

Apresentado em sessão do dia ..06/02/2017.....

Autoria ..Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....                      Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº *Arquivado* .....



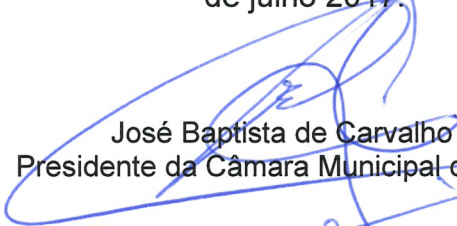
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)


VISTOS ETC.

Tendo em vista o esgotamento do prazo regimental de 90 dias de tramitação do PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02/2017, previsto no artigo 189, do Regimento da Câmara Municipal de Bebedouro, a MESA DIRETORA determina o seu arquivamento.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 13 de julho 2017.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

  
Fernando José Piffer  
Vice-Presidente

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
1ª Secretária

  
Carlos Renato Serotine  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017.** Dá nova redação ao artigo 15, da Resolução nº 57, de 21 de maio de 2002 que institui o “Código de Ética e Decoro Parlamentar” da Câmara Municipal de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de fevereiro de 2017.



Sílvio Delfino  
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017.** Dá nova redação ao artigo 15, da Resolução nº 57, de 21 de maio de 2002 que institui o “Código de Ética e Decoro Parlamentar” da Câmara Municipal de Bebedouro.

## ARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de fevereiro de 2017.

  
Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

  
Rogério Alves Mazzone  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017.** Dá nova redação ao artigo 15, da Resolução nº 57, de 21 de maio de 2002 que institui o “Código de Ética e Decoro Parlamentar” da Câmara Municipal de Bebedouro.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 51, inciso IV, da CF/88, a competência privativa da Câmara dos Deputados para dispor sobre **sua organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98).

A vista do “*princípio da verticalização*” das normas jurídicas é inegável que tal norma constitucional de projeta por sobre os poderes legislativos estaduais e municipais.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Justamente por isso, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente, à medida que é claro o artigo 18, inciso III a reza que compete privativamente à Câmara Municipal, via de sua Mesa Diretora, **dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços.

Pois bem. A finalidade do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é justamente dar nova redação ao artigo 15, da Resolução nº 57, de 21 de maio de 2012 para com ela criar a COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR a ser constituída por 03 (três) vereadores com competência para zelar pela observância do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Vê-se, portanto, que tal norma se entretém com a competência privativa da Edilidade no sentido de **dispor sobre a organização e funcionamento**.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

A Câmara de Vereadores, como Poder Legislativo do Município, colegiado, desfruta de prerrogativas próprias desse órgão, quais sejam: compor sua Mesa diretiva, elaborar seu regimento interno, **organizar seus serviços e deliberar livremente sobre os assuntos de sua economia interna**. (Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 611).

“Deus seja louvado”

003



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

de modo que não restam quaisquer dúvidas acerca da competência da Edilidade no que tange à elaboração da norma em questão.

Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE RESOLUÇÃO em foco.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de fevereiro de 2017.



Carlos Renato Serotine  
RELATOR



Fernando José Piffer  
PRESIDENTE



Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 / 2017

Dá nova redação ao artigo 15, da Resolução nº 57, de 21 de maio de 2002 que institui o “Código de Ética e Decoro Parlamentar” da Câmara Municipal de Bebedouro.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprovou o projeto de resolução de autoria da **MESA DIRETORA**.

**Art. 1º** O artigo 15, da Resolução nº 57, de 21 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

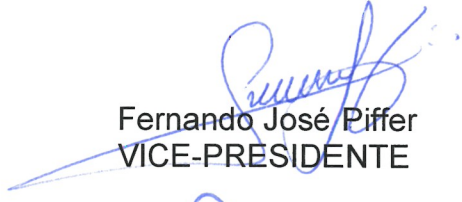
**Art. 15.** Fica criada, além daquelas COMISSÕES PERMANENTES já previstas no artigo 68, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, também a COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR formada por 03 (três) vereadores, sendo um deles o Presidente, outro o Relator e um Membro, com a competência para zelar pela observância deste código.

**Único:** Os integrantes da comissão serão nomeados na forma do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, aplicando-se no que couber, as disposições dos artigos 67 a 75 do referido normativo.

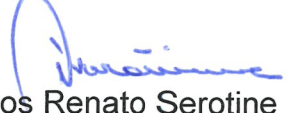
**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de janeiro de 2017.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Fernando José Piffer  
VICE-PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Renato Serotine  
2º SECRETÁRIO

Nº de Protocolo:

**32762/2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 26/01/2017 Hora: 09:04

Espécie: Projeto de Resolução Nº 2/2017

Autoria: José Baptista de Carvalho Neto,  
Fernando José Piffer, Sebastiana Maria Ribeiro

Assunto: Dá nova redação ao artigo 15 da  
Resolução n. 57, de 21 de maio de 2002, que  
institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar

“Deus seja louvado”

001